

Termo de Compromisso

Instituição: Santander Securities Services Brasil DTVM S.A – “Santander”.

Código: Código de Fundos de Investimento

Data da Assinatura: 02/05/2017

Processo nº F006/2016 – apuração de eventuais descumprimentos ao artigo 6º, incisos I e II do Código de Fundos.

Ementa

Termo de Compromisso: Instituição administradora de fundos de investimento. Apuração de irregularidades a respeito da realização de resolução de cessão de direitos creditórios quando do não recebimento dos documentos comprobatórios; observância do prazo de emissão e apreciação das demonstrações financeiras em Assembleia Geral de Cotistas; publicação tempestiva do relatório de *rating* e da metodologia e do resultado de verificação de lastro nos informes trimestrais. Apuração sobre a adoção de política e procedimentos que permitissem a verificação do cumprimento pelos prestadores de serviço contratados de suas obrigações.

Compromissos assumidos: (i) implementação de sistema que permite a análise contínua de ativos ou estruturas de produtos que estão mais suscetíveis a potenciais riscos e fraudes de mercado e que não estejam aderentes às novas políticas e análises de risco do Santander; (ii) reestruturação do comitê fiduciário, visando à análise profunda, acompanhamento e monitoramento dos fundos de investimento administrados, com a finalidade de identificar temas relacionados aos prestadores de serviço, cotistas e ativos, com o devido tratamento dos potenciais desvios e implementação de plano de ação para potenciais desvios identificados nos fundos de investimento; (iii) nova política de monitoramento e tratamento contínuo de deficiências constatadas nos Fundos; (iv) novos procedimentos de monitoramento das Condições de Cessão, com a finalidade de validar a eficácia das práticas já adotadas; (v) realização da revisão, junto a área de custódia, dos processos de verificação dos lastros previamente a cessão, validação de firmas e poderes de representação, *check-list* das elegibilidades e identificação de créditos; (vi) revisão de política para prestação de serviços de administração de FIDCs, no que refere-se a: a. documentação que evidencia o lastro para cada tipo de operação; b. definição do escopo dos procedimentos de verificação de lastro com base na documentação de cada tipo de ativo e critérios mínimos de amostra para os casos em que o regulamento ou a regulamentação não tiver tais definições; c. definição dos procedimentos básicos para liquidação de cessão com a respectiva verificação e controle da documentação de suporte quando o ativo fora de depositárias; d. definição de prazos para elaboração e publicação dos relatórios de verificação de lastro; e. definição da governança de aprovação de relatórios trimestrais de lastro com respectivo plano de ação; e f. definição de procedimentos para conciliação e liquidação dos direitos creditórios constantes nas carteiras dos FIDCs; (vii) aprimoramento da



política de contratação e de monitoramento de provedores de serviço para fundos de investimento e de sua política de *due diligence* de provedores de serviço; (viii) desenvolvimento e implementação de sistema que contemple, entre suas funcionalidades: a. mecanismos de controle de atividades e envio de informações a órgãos reguladores, autorreguladores e cotistas (demonstrações financeiras, registros e convocações de assembleias, com envio automático das convocações, atos societários entre outros); b. mecanismos de controle das atividades dos prestadores de serviços, tais como emissão de *rating*, relatórios de verificação de lastro, entre outros reportes regulatórios; c. monitoramento e acionamento dos responsáveis em casos de atrasos e/ou pendências nos serviços e documentos; d. agendamento de eventos vinculados aos fundos de investimento administrados, com a notificação de eventos vincendos e o monitoramento da sua realização; e e. vinculação do registro dos fundos de investimento aos prestadores de serviço e demais documentos gerados na estrutura para monitoramento; (ix) quando da conclusão de implementação dos compromissos acima enumerados, contratação de auditoria externa para que seja averiguada a adequada implementação e efetividade dos processos descritos nos termos ora propostos; e (x) contribuição financeira no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para custear projetos/iniciativas de educação da ANBIMA.

